

LEI Nº 853

Cria o Serviço Municipal de Estradas e Rodagens

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagens (SMER).

Art. 2º. Ao serviço Municipal de Estradas de Rodagens compete:

- a) Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;
- b) Dar execução sistematicamente a este, plano efetuando-se, fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudo, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais;
- c) Conservar permanentes as rodovias e caminhos vicinais;
- d) Aplicar integralmente em estradas e rodagem os recursos de origem federal, estadual e municipal que lhes forem consignados;
- e) Facilitar ao DNER, o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do FNR;
- f) Dar ao DNER imediato conhecimento de leis, regulamentos e instruções administrativas referentes a viação rodoviária Municipal;
- g) Elaborar, anualmente, Programa de Atividades do SMER, dando conhecimento do mesmo ao DNER;
- h) Remter anualmente, ao DNER, pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado do demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Art. 3º. O SMER, será dirigido, preferencialmente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário.

§ 1º. A designação do Chefe do SMER, poderá recair em funcionário da Prefeitura, na falta de técnico habilitado, a Chefia do SMER poderá ficar a cargo de pessoal com prática de serviços de estradas de rodagem e caminhos.

§ 2º. O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnicos, poderá ser total ou parcialmente, aproveitado do quadro de pessoal da Prefeitura.

Art. 4º. A chefia do SMER, compete:

- a) Elaborar e submeter ao Prefeito programas anuais e respectivos orçamento;
- b) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Art. 5º. Para atender as despesas do SMER a lei orçamentária do Município consignará anualmente as seguintes dotações:

- a) A quota, que couber ao município do FRN
- b) A contribuição orçamentária do Município em importância, nunca inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral orçada, exluídas as rendas industriais;

- c) Crédito especiais;
- d) As demais rendas que por sua natureza ou disposição específica, devem caber ao SMER.

§ 1º. A receita e despesa do SMER, serão contabilizados separadamente das do Município, incorporando-se entretanto, em globo aos balanços da Prefeitura.

Art. 6º. Os dúvidas e omissões desta Lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o Requerimento Interno do SMER.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, 3 de julho de 1964.

